LEI Nº 546 DE 21 DE OUTUBRO DE 2002.

Obriga as escolas públicas do município a expor em lugares de fácil visibilidade os malefícios causados pelas drogas, bebidas, fumo e doenças infecciosas sexualmente transmissíveis.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Torna obrigatório ás escolas públicas da rede municipal de ensino expor em lugares de fácil visibilidade, os malefícios causados pelas drogas, bebidas alcoólicas, fumo e doenças infecciosas sexualmente transmissíveis.

Art. 2º Todo material a ser produzido sobre drogas, DSTs e AIDS deverá obrigatoriamente ser apreciado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, com a participação de entidades, especializadas em toxicomania, doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) e AIDS, no município.

Art. 3º O Poder Executivo providenciará através da Secretaria Municipal de Educação, a regulamentação da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CORBÉLIA

Em 21 (vinte e um) de outubro de 2002.

CLÓVIS JOÃO BOMBARDA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/350/ta